01-0491/2001

Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0491 / 2001		DE	2001	
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0491 / 2001	DE	04/09/2001	
PROMOVENTE:	VEREADOR	VANDERLEI JANGROSSI			

EMENTA: INSTITUI O "PROGRAMA DE COLETA COMPLEMENTAR DE LIXO RECICLÁVEL" - PCCLR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(PARA REFORÇAR A POLÍTICA DE COLETA INSTITUÍDA PELA LEI 10.954/91.)

ARQUIVADO EM 28/07/2005

CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090

CNC Solutions
Tipo Processo Legislativo
03/11/2010 18:20:38
00000017945-07

Folha nº 01 do proc.
Nº 491 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
R.P. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Pastor Vanderlei de Jesus

"Quando se multiplicam os justos, o povo se alegra, quando, porém, domina o perverso o povo suspira." – Provérbios 29:2

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 04 SET 2001
Const. e Justiça
P. Urbana M. Ambiente
Alta Pública
Tr. e Atividade Econômica
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
23 DEZ 2001
PRESIDENTE

01 - PL
01-0491/2001

PROJETO DE LEI:

Institui o " Programa de Coleta Complementar de Lixo Reciclável" – PCCLR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Coleta Complementar de Lixo Reciclável – PCCLR, que tem como objetivo reforçar e complementar a política de Coleta Seletiva de Lixo, instituída pela Lei n.º 10.954, de 28 de Janeiro de 1991.

Parágrafo único – Este Programa será destinado a recolher somente os materiais recicláveis, como papel, plástico, vidro e metais.

Art. 2º - A coleta dos materiais a serem reciclados se dará em postos de coleta instalados nos principais pontos desta Cidade.

Parágrafo único – Nos postos de coleta, o lixo coletado de acordo com cada tipo de material, será separado e depositado em receptores com cores padronizadas.

Art. 3º - O Poder Público disponibilizará, para a entrega desses materiais, de modo voluntário pela população, postos nos seguintes locais, entre outros:

I – nas estações de Metrô;
II – nas escolas municipais;
III – nos ginásios desportivos e estádios de futebol;
IV – nos pontos centrais do Município, como Praça da Sé, Anhangabaú, Praça João Mendes.

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO À SANÇÃO
07 AGO 2002
PRESIDENTE

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
05 SET 2001
12:20h

CMSP - ATM -31-Ago-2001-14:20-000229

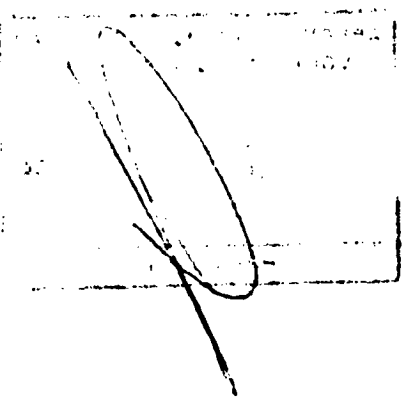

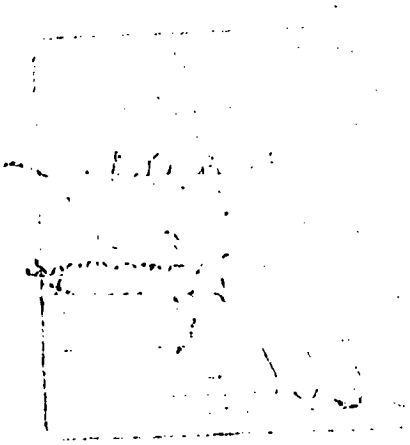

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junto(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 2 a 4/5 e folha de informação sob nº 65 11/09/01 a( )

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 491 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 150.406

Art. 4° - O material reciclável recolhido será encaminhado às Usinas de Triagem de Resíduos ou outros locais devidos.

Parágrafo único – As Usinas de Triagem serão os locais destinados à separação de todos os materiais recolhidos e à sua preparação para venda aos interessados.

Art. 5° - A Prefeitura estabelecerá relações de parceria com cooperativas de reciclagem, com associações de coletores comunitários e entidades assemelhadas, com a finalidade de gerar renda, proporcionar cursos e outros benefícios para os catadores desses materiais.

Art. 6° - A Prefeitura promoverá o estabelecimento de relações de parceria entre as empresas responsáveis pela coleta urbana do lixo em geral e as entidades associativas, cooperativas e comunitárias voltadas para a aqui referida coleta seletiva complementar, com o objetivo de dividir proporcionalmente os recursos auferidos com a venda dos materiais recicláveis.

Art. 7°- Preferencialmente serão utilizados pelas cooperativas e associações de coletores comunitários, com auxílio do Poder Municipal:

I – desempregados;
II – moradores de rua;
III – pessoas de baixa renda.

§ 1° - A renda resultante de venda dos materiais reciclados e recicláveis será distribuída entre cooperativas e associações de coletores ou aplicada em benefício dos associados, através de decisão coletiva, na criação de creches ou em melhorias para a categoria, nas áreas da educação e da saúde.

§ 2°- Os representantes das cooperativas, associações ou entidades assemelhadas de que trata esta Lei, serão responsáveis pela arrecadação e pela distribuição, nos termos dos estatutos associativos, dos valores resultantes da venda dos materiais coletados e vendidos, devendo manter uma contabilidade do empreendimento atualizada e sempre acessível aos seus integrantes e ao Poder Municipal.

Folha nº 03 do proc.
Nº 491 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100406

§ 3° - As entidades de coleta comunitária nesta Lei referidas deverão fornecer e afixar nas suas sedes, semestralmente, os balancetes financeiros, com discriminação das receitas e despesas e da distribuição dos rendimentos, com cópias enviadas ao Ministério Público e ao órgão municipal responsável.

Art. 8° - O Programa aqui instituído poderá utilizar-se de voluntários, sem remuneração, que, eventualmente, darão apoio às entidades de catadores de lixo, aqui referidas.

Art. 9°- O Programa de Coleta Complementar poderá utilizar-se dos adolescentes que catam material reaproveitável nos "lixões, para difundir esta iniciativa e levar a população à participação ativa nela.

Art. 10 – O Executivo terá 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar esta Lei, contados a partir de sua promulgação.

Art. 11 – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

PASTOR VANDERLEI DE JESUS
Vereador – PL

Folha nº 04 do proc.
Nº 491/00 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

A propositura visa sugerir uma solução de emergência para a grave questão do lixo em nosso Município.

Em matéria publicada no "Jornal da Tarde", de 14 de Maio de 2000, foi noticiado o êxito de alguns programas de prefeituras e entidades civis que, com esforço e empenho, tiraram um bom número de crianças catadoras dos lixões dessa árdua e insalubre atividade.

O nosso propósito é beneficiar esses menores e suas famílias, concedendo-lhes cestas básicas, reforço alimentar, roupas, cobertores e até cursos profissionalizantes que lhes dêem uma nova perspectiva de vida.

Entretanto, acreditamos que o mais relevante na questão da coleta seletiva de lixo é resgatar a dignidade da população, sua auto-estima e seu acesso à cidadania plena.

Cremos ainda que será de suma importância a implantação do Programa de Coleta Complementar de Lixo Reciclável no município de São Paulo.

Folha nº 05 do proc.
Nº 491/00 de 01/47
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Lei 10.954 de 28/01/91
DOM de 29/01/91 Pag. 01
Anex ao Proc. 2471/89
PL 299 de 01/08/89
Autor Ver. Adriano Diogo

Lei citada no PL

LEI Nº 10.954 , DE 28 DE JANEIRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 299/89, do Vereador Adriano Diogo)

Dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A coleta do lixo industrial, comercial e residencial, na cidade de São Paulo, será efetuada de forma seletiva.

Parágrafo único - Entende-se por coleta seletiva o procedimento de separação na origem, do lixo a ser coletado, em orgânico e inorgânico.

Art. 2º - O lixo e resíduos residenciais e comerciais, regularmente coletados nas zonas de coleta noturna, serão apresentados em sacos (VETADO).

§ 1º - Os sacos (VETADO) terão cores distintas, padronizadas, para a identificação do conteúdo orgânico ou inorgânico dos mesmos.

§ 2º - As zonas de coleta não enquadradas neste artigo terão o prazo de um ano, a partir da vigência desta lei, para implantar o processo de coleta seletiva.

Art. 3º - O lixo a ser coletado nos estabelecimentos industriais e similares serão apresentados em containers.

§ 1º - Cada container terá uma inscrição indicando o tipo de material que contêm.

§ 2º - Não será permitida a colocação de materiais diferentes em um mesmo container.

Art. 4º - Os infratores ficam sujeitos à aplicação das multas e demais penalidades previstas em lei.

Art. 5º - Fica permitida a inscrição de publicidade nos sacos (VETADO), de que trata o art.2º, quando destinados à distribuição gratuita, mediante autorização prévia da Prefeitura de São Paulo.

Parágrafo único - Os sacos (VETADO) para distribuição gratuita deverão obedecer às especificações técnicas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 6º - (VETADO).

Art. 7º - Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de janeiro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LÚCIO GREGORI, Secretário de Serviços e Obras
JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais
LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de janeiro de 1991.
ALBA REGINA DO VAL, Respondendo pelo Cargo de Secretária do Governo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01- 491 de 19 01 / 12 / 09 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 12-09-01

Arquivo.

PL. 353/91, 181/93, 670/93, 1268/95, 1600/95, 410/96, 232/97, 852/97, 31/98, 408/98, 4/99, 301/99, 565/99, 567/99, 395/00.

Andamento,

770/95, 448/96, 100/97, 113/97, 125/98, 314/98, 802/98, 154/99, 244/00, 303/00, 134/01, 235/01, 358/01,

Lei.

13.111/01, 12.493/97, 10.954/91.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Com. de Const. e Justiça

17 / 9 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 19/9/01 às 15:15 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

CÓD. 0233

Ao **Nobre** Vereador Joop
para relatar

S... Comissão de Constituição e Justiça
Em 24 de 9 de 2007

Presidente

Encaminhe-se, em 24 de 9 de 2007

Presidente da CCJ

SEGUE ..... juntado ..... nesta data ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº .....

Em 24/10/07

(a) ..... Carlos Robe... Silva
Secretário
11.130

Folha nº 04 do
Processo 491/01
Carlos Roberto Silva
Reg. 11430

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1301/2001

PARECER N.º , 2001 da Comissão de Constituição e Justiça sobre o **Projeto de Lei n.º 491/2001**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Pastor Vanderlei de Jesus, que visa no âmbito do município de São Paulo, instituir o Programa de Coleta Complementar de Lixo Reciclável – "PCCLR", com o objetivo de reforçar e complementar a política de Coleta Seletiva de Lixo instituída pela Lei n.º 10.954/91.

A propositura tem por objetivo, instalar postos de coletas de lixo nos principais pontos da cidade, destinados ao recolhimento de materiais recicláveis como papel, plástico, vidro e metais em receptores com cores distintas e padronizadas, os quais acondicionarão os materiais para posteriormente serem encaminhados à Usinas de Triagem de Resíduos, onde o lixo reciclável seria separado e preparado para a venda aos interessados.

Ante o exposto, nada obsta ao prosseguimento do projeto, eis que está amparado no art. 13, inciso VII da Lei Orgânica do Município, que dispõe:

" Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida, esta para o especificado no artigo 14 – dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

VII – autorizar a concessão de serviços públicos"

A vista dos fundamentos legais acima apresentados, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/5/01.

JOOJI HATO
Vereador - PMDB

17 - RELCOM
17-0696/2001

Câmara Municipal de São Paulo

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR ARSELINO TATTO.

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 491/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Pastor Vanderlei de Jesus, que visa instituir no Município de São Paulo o Programa de Coleta Complementar de Lixo Reciclável, com o objetivo de reforçar e complementar a política de Coleta Seletiva de Lixo instituída pela Lei n. 10.954/91.

Segundo a proposta seriam instalados postos de coleta de lixo nos principais pontos da cidade, destinados ao recolhimento de materiais recicláveis como papel, plástico, vidro e metais em receptores distintos, com cores padronizadas, os quais seriam encaminhados a Usinas de Triagem de Resíduos, onde o lixo reciclável seria separado e preparado para venda aos interessados.

O projeto não pode prosperar como veremos a seguir.

A proposta cria uma medida regulamentando a prestação de um serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado" (in "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., Ed. RT, pág. 290).

De fato, a própria Carta Municipal define a administração da coleta, o tratamento e o destino do lixo (art. 125, I, LOM) como serviço público municipal, assunto sobre o qual a iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Diga-se, aliás, que desnecessária seria a lei como instrumento para viabilizar o pretendido. De fato, a propositura institui regras que não configuram mandamentos gerais e abstratos, mas sim atos específicos e concretos de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo

Nesse sentido a lição de Hely Lopes Meirelles : "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Ed., pág. 553).

Veja-se sobre o assunto a jurisprudência abaixo:

"E, induvidosamente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei.
(...)
Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia entre os poderes".

17 - RELCOM
17-0695/2001

À Douta Comissão de
Política Urbana, Infraestrutura
e Meio Ambiente

SENHOR PRESIDENTE

Folha nº 09 do
Processo 491/01
Carlos Roberto Silva
Reg. 11 ...

(TJESP, Adin n. 42.051-0/0-00, j. 15.4.98)

Ademais, é de se ressaltar que a criação de um programa nada mais é que a manifestação de atribuições intrínsecas do Chefe do Poder Executivo, quais sejam o planejamento, organização e direção dos serviços da Municipalidade.

De fato, todo programa é, em sua gênese, um serviço público, e envolve, para sua implementação, órgãos e/ou servidores públicos, que possuem atribuições já determinadas em lei.

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, dispõe que a iniciativa legislativa para tais matérias (serviços públicos e atribuições dos órgãos e servidores públicos) compete privativamente ao Prefeito (art. 37, parágrafo 2°, III e IV; art. 69, XVI, da LOM).

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, previsto no art. 2° , da Carta Magna e repetido no art. 6°, de nossa Lei Orgânica.

Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (ADin n. 13.882-0, TJESP; ADin n. 1.070, STF, j. 23.11.94).

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/10/01.

Mfg/pl0491-01

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24 / 10 / 01
página 29 # coluna 3 #
conferido:
Carlos Roberio da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 24/10/01
Carlos Roberio da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política U.b. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 24/10/01 as 17:00 h.
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Técnica
R.F. 11001

AO NOBRE VEREADOR a Myriam Athie
PARA RELATAR
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.
30 / 10 / 01
PRESIDENTE

À A. T. M. a pedido.
Em, 26/12/01
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 10 à 40 e folha de informação sob nº
21/2/02 a( )
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Folha nº 10 do proc. nº 491 de 01

LIDO HOJE 23.12.01 PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo RF 11.132

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 491/01.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Aldaiza
Myriam
Zerbini
Estrina
Nabil
Ana

Comissão de Administração Pública

Olimpio
Lucila
Tripoli
Erasmo
João Antonio
Campanha
Baratão

Comissão de Transito, Transporte e Atividade Economica

A. C. Rodrigues
Devanir
Dalton
Dissei
Gaulart
Vicente
Havanir

Comissão de Finanças e Orçamento

Eliseu
Wadih
Martins
Augusto
Milton
Viviani
Adriano
Atilio
Italo

Folha nº. 11 do proc.
nº 491 de 01
ACIO Vaz Leg. Legislativo
RF 11.132

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:01	FOLHA:**121**	TAQ.:beth	SESSÃO:102 SE	
ORADOR:pres. JE, mentor, fonseca			DATA: 23-12-01	***SEM***
REVISÃO				

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.(Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.

Passemos ao item 139 da pauta.

"PL 491/01, do Vereador Vanderlei de Jesus (PL)Institui o Programa de Coleta Complementar de Lixo Reciclável" PCCLR. (Para reforçar a política de coleta instituída pela Lei 10.954/91)Fase da discussão: 2ªAprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Proceda o Sr. Secretário à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

Folha nº. 12 do proc. nº 491 de 01
IGNÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:01	FOLHA:123	TAQ.:beth	SESSÃO:102 SE	
ORADOR:pres. JE, mentor, fonseca			DATA: 23-12-01	*SEM*
REVISÃO				

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.(Pausa) Está aprovado. Volta em segunda discussão.

Passemos ao próximo item.

PL 299/01, do Vereador Beto Custódio (PT) Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo.Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA.Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Suspendo a sessão por um minuto.

Suspensos...(carla)

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a Presidência do Sr. José Eduardo Cardozo.

Folha nº. 13 do proc.
nº 491 de 01
RF 11.132

ROD.: 01	FOLHA:26	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 104 Extraordinária	
ORADOR:			DATA: 27-12-01	*SEM*
REVISÃO				

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Requeiro o adiamento do item 122.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o requerimento de V.Exa. Passemos à deliberação do Plenário. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o adiamento do PL 491/01, do Vereador Vanderlei de Jesus.

Proceda o Sr. Secretário a leitura do item 123.

"123. PL 442/99, da Vereadora Myryam Athie (PMDB). Fica instituído, no Município de São Paulo, em todos os centros de grande concentração de público flutuante, a obrigatoriedade de manterem em locais adequados, para atendimento de primeiros socorros, equipamento médico desfibrilador automático. Fase da discussão: 2ª do SUBSITTUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS."

Folha nº. 14 do proc.
nº 491 de 01

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RE 11.132
SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
MYRYAM ATHIE
FARHAT
ANA MARTINS

PL 491/01

ATM

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO EM 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

À ATM

Para juntar ao PL 491/01.

21/02/02

Folha nº. 15 do proc. nº 499 de 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

ROD.:-P1eP2 FOLHA:1 TAQ.:ALEX COMISSÃO:POLÍTICA URBANA RF 11.132
ORADOR: DATA: 5 12 2001 *SEM REVISÃO*

A SRA. PRESIDENTE (Ana Martins - PC do B) - Bom dia a todos. Vamos dar início à audiência pública que hoje vai abordar dois temas: alguns projetos de lei sobre meio ambiente e outros sobre o Código de Obras. Certamente ainda chegarão outros vereadores, mas já estamos dando início aos trabalhos.

- Pausa.

Está presente o nobre Vereador Claudio Fonseca, que neste debate tem um projeto de lei.

Vamos iniciar com o PL 297/01.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Sra. Presidente, solicito de V.Exa. a preferência de discussão para o PL 358 e 348, tendo em vista que este Vereador terá outros compromissos. Assim poderia fazer a apresentação e a defesa.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Martins - PC do B) - Pois não. Acatamos a solicitação de V.Exa.

Iniciamos, então, com o PL 348/01, que está em segunda audiência pública. Este projeto de lei cria o Parque dos Povos de São Paulo e dá outras providências. O objetivo, segundo o autor, é criar um referencial e um ponto de encontro de gente vinda de todos os quadrantes do País e do planeta e revitalizar áreas subaproveitadas de urbanização rarefeita às margens do Tietê, através de parcerias que darão condições de sustentabilidade ao parque.

Já tem... segue Denise

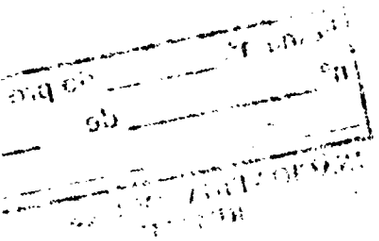

mesmo princípio para o estabelecimento de uma política de resíduos sólidos que seja adequada para o Município que é um dos mais importantes do mundo.

Por outro lado, o projeto proíbe o descarte de lixo plástico no solo e responsabiliza as empresas multando-as, senão adequarem à legislação e esses valores seriam destinados ao fundo especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

M resumo, esse princípio queremos que possa ser adequado a uma política mais ampla e não ficarmos esperando a definição da política a nível social que está sendo discutida na Câmara Federal. Creio que esse projeto irá demorar muito tempo para ser sancionado, se é que ele chega a ser aprovado na Câmara.

Acreditamos que é possível o Município de São Paulo avance essas questões e por isso que está se propondo a esse projeto.

Obrigado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado. Antes de passarmos a discussão específica, passemos ao projeto 491/2001, do nobre Vereador Vanderlei de Jesus. Primeira audiência pública, institui o programa de coleta complementar de lixo reciclável.]

Com a palavra a Sra. Ideli, para apresentação do projeto.

A SRA. IDELI - O projeto institui o programa de coleta complementar de lixo reciclável. As características específica que essa coleta, se refere exclusivamente a coleta de papel, plástico, vidros e metais. Indica que esses materiais deverão ser depositados em postos de coleta instalados nos principais pontos da cidades. Indica Metro, escolas municipais, ginásios esportivo, estádios de futebol,

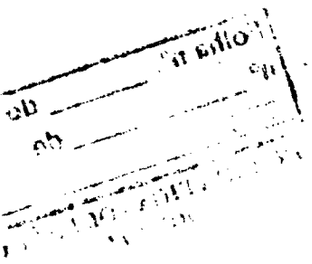

Praça da Sé, Anhangabaú e Praça João Mendes. Pressupõe que nesse momento da entrega os materiais serão separados e depositados em recipientes com cores padronizadas.

Esse material será encaminhado para as usinas de triagem onde serão preparados para venda. Estamos imaginando que alguém chegará nesses locais dispostos a adquirir esse material. A renda obtida será distribuída para as cooperativas e associações de catadores, obedecendo as regras previamente estabelecidas. Então deverá haver um tipo de um estatuto, um acordo prévio. Estabelece que para execução e implantação do programa a Prefeitura deverá contar com um trabalho voluntário dos Munícipes e com os adolescentes que exercem atividade de recolhimento e materiais nos lixões e com a parceria com entidades que realizam o trabalho de coleta e com empresa de coleta do lixo urbano. Na justificativa autor diz que é uma proposta que complementaria a política seletiva do lixo instituída pela Lei 10.954 de 91 e principalmente com o objetivo de retirar os menores da atividade de recolhimento de materiais nos lixões.

A comissão encaminhou consulta ao Executivo, especialmente a Limpurb, a Secretaria de Assistência Social, e a Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade para manifestação do Executivo.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Com a palavra o nobre Vereador Vandelei de Jesus.

Folha nº. 18 do proc. nº 491/06 de 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

O SR. **VANDERLEI DE JESUS (PL)** - Sr. Presidente, Srs. presentes, esse projeto foi criado devido as circunstância vivida em nossa cidade, um descaso total, com relação ao lixo e sabemos o que envolve o lixo hoje na cidade de São Paulo. É matéria de discussão em CPI, e temos de trabalhar em cima desta questão. Sabemos que o lixo, pode não ser apenas, lixo, mas pode ser um meio de condição melhor para a população e cremos que o lixo é totalmente reciclado. O único lixo que não pode ser reciclado é o lixo hospitalar. Mas o restante, tanto o lixo orgânico como o lixo sólido, pode se reciclado. Lixo orgânico se transforma em adubo e pode ser vendido em melhores condições do que o lixo orgânico que encontramos hoje, bem mais baixo. Temos o lixo sólido, que compõe os plásticos, os vidros, papéis e outros mais, e com isso trazendo um grande apoio a própria natureza, porque a matéria prima é retirado da própria natureza e quando reciclamos esse material preservaremos a natureza. A forma da coleta seletiva é uma outra questão. Onde iremos colocar esse lixo? Sabemos que no máximo dois anos não teremos mais lugar para colocar o lixo. Não há mais aterro para o lixo. Todos os lugares que tentaram criar para colocar o lixo a população não deixou. Quem gostaria de ter um depósito de lixo perto da sua casa? Ninguém. A coleta do lixo seletivo é exatamente para evitar isso daí. Com certeza, com, esse projeto, irá diminuir esses lugares. Não precisaremos mais de aterros sanitários e assim transformar todo o lixo e tirar aquele povo que está lá trabalhando e aproveita-los nesse projeto. O intuito do projeto é aproveitar todas as pessoas que trabalham nos lixões, que de uma forma ou de outra estão ajudando a Prefeitura de uma forma indireta. Eles

Folha nº. 19 do proc. nº 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

ROD.:B12	FOLHA:2	TAQ.: Dalva	COMISSÃO: POL	RF 11.132
ORADOR:			DATA: 05-12	*SEM REVISÃO*

acabam coletando o lixo da rua não sendo necessário, exatamente a empresa de lixo retirar, porque eles acabam retirando para sua própria sobrevivência. Esse projeto tem essa idéia. Estive conversando com o pessoal na Limpurb, que deram um grande apoio a esse projeto que vai de encontro com às necessidades da cidade, embora, esse projeto é um pouco mais ....

Folha nº. 20 do proc.
nº 491 de 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

ROD.: P13 FOLHA:1 TAQ.: Monteiro COMISSÃO: P. Urbana
ORADOR: DATA: 05-12-01 *SEM REVISÃO*

Esse projeto é um pouco mais abrangente, que fala em separação de todos os tios de lixo, papel, plástico, vidro, lixo orgânico e tudo o mais. No Limpurb hoje se adota dois tipos, o seco e o úmido. Então, de início, vai-se aplicar o seco e o úmido e mais futuramente, assim como os paises de primeiro mundo que hoje eles adotam. Isso aqui é um trabalho de primeiro mundo, de pais de primeiro mundo. Os paises de primeiro mundo se preocupam com isso e o nosso país não tem se preocupado com isso. Eu não sei o porquê, não sei qual a intenção de algumas pessoas de não querer até mesmo que venha prosperar um projeto como esse, muitas pessoas têm lutado para que não venha a prosperar um trabalho como este porque, com certeza, muitas pessoas deixarão de ganhar em cima do lixo. E esse projeto é exatamente uma melhoria na nossa cidade, que está tão carente essa área.

Eu gostaria até mesmo do apoio de todos, para que viéssemos a aprovar e realmente colocar esse projeto, não apenas ficar no papel mas que essa lei realmente venha a funcionar na nossa cidade e venha servir de exemplo assim como outras cidades têm sido o exemplo para a nossa cidade.

É isso que eu gostaria de apresentar.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado, vereador. Antes de colocar em votação o seu projeto, nós vamos ouvir aqui a apresentação do projeto do Vereador Eliseu Gabriel, o 497/01, que dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas em logradouros públicos e dá outras providências. Felipe.

O SR. FELIPE - O autor é o Vereador Eliseu Gabriel. A presente propositura propõe a instalação gratuita de lixeiras de coleta

Folha nº. 21 do proc. nº 491 de 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo RF 11.132

positivas na saúde pública, o projeto pretende também despertar na comunidade o interesse e o apoio pela reciclagem do papel, do alumínio, de materiais plásticos e de vidro. Todos nós sabemos o quanto é importante a diminuição das agressões que se fazem diariamente à natureza em nome do progresso, com derrubada de árvores, com operações ligadas às várias minas, em busca do que existe no subsolo. Nós entendemos que reduzir, reciclar e reaproveitar é a melhor contribuição que podemos dar ao meio ambiente.

Tem, portanto, o projeto de lei em questão a pretensão de se tornar uma peça educativa e a respeito de um tema de grande importância para a nossa cidade e para a melhoria de qualidade de vida do nosso povo. O sentido subjetivo é mais educativo e de conscientização do povo. Obrigado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado. Então, vamos agora abrir inscrições. O Edson, a Penha, Estela... Eu pediria aqui para a Maria Teresa, liste todo mundo e vamos começar aqui pelo Edson. Só pediria então três minutos cada um porque são vários inscritos e temos ainda quatro projetos par a debater.

O SR. EDISON - Eu vos agradeço, nobre Vereador Nabil Bonduki. Primeiro vamos começar pelo 358, parabenizando a iniciativa do nobre Vereador colega de bancada, Carlos Alberto, uma vez que esse PL 358 está *pari passu* à política nacional de resíduos sólidos, onde o Relator Emerson Kapaz tem colocado muito claramente a responsabilidade do produtor na destinação final dos seus resíduos, da sua embalagem. Mais uma vez, parabenizando a iniciativa.

Folha nº. 22 do proc. nº 491 de 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Quanto ao 491, parabenizo também aqui a iniciativa do Vereador Vanderlei de Jesus, que no decorrer deste primeiro ano de mandato tem demonstrado profunda sensibilidade às questões ambientais da nossa cidade. Diante dessa situação, lembramos que há o esgotamento da capacidade de recebimento de resíduos no aterro sanitário Bandeirantes. No Bandeirantes não há mais condições de recebe essa quantidade astronômica diária de resíduos na nossa cidade.

Iniciativas como essa promovem também a equidade social e ambiental e, nesse sentido, quero manifestar a nossa simpatia e apoio o mérito de V.Exa.

E em relação ao PL 497, quero lembrar a iniciativa, com sucesso, do Conjunto Nacional na reciclagem de resíduos e também na promoção social, desenvolvido pela nossa conhecida Vilma Perames (??). É uma experiência significativa. Há um resíduo que está em estudo hoje pelo terceiro setor, que é o resíduo gerado em shopping center, um resíduo altamente rico e que merece uma análise detalhada como propõe o nobre Vereador Eliseu Gabriel. Também parabenizo. São três iniciativas da maior importância.

Só queria colocar aqui, nobre vereador, para finalizar a minha fala, esta Comissão tem dado mostras de um trabalho efetivo, concreto, transparente e com bastante agilidade, comandado pela nossa titular, Vereadora Aldaíza Sposati. Porém, setores do Executivo não têm compreendido a importância desta Comissão e o trabalho que vem sendo realizado. Cito como exemplo uma secretaria de fundamental importância aqui nesta cidade, que é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Por diversas ocasiões, esta Comissão recebeu representantes,

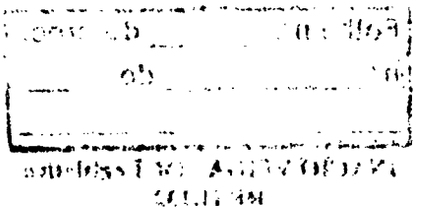

Folha nº. 23 do proc. nº 491 de 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

representantes no sentido rotativo até, ora um, ora outro, que comparecem a esta Comissão e que não se manifestam sobre as matérias aqui discutidas. Não sei se têm chegado a esta Comissão de política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, as manifestações que são solicitadas por esta Comissão.

Mas o que nos assistimos aqui, e eu na condição de ambientalista e assessor do Vereador Gilberto Natalini, nosso desejo era de que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente mandasse um membro efetivo e que analisasse as questões que estão em andamento nesta Casa. Questões como essas colocadas aqui hoje, nesta Comissão, são de fundamental importância a participação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Então, registro aqui a nossa consideração, esperando que a nobre Secretária Stela Goldenstein, que tem todo um gabarito nessa área ambiental, defina alguém para acompanhar as matérias em curso aqui nesta Casa. Muito obrigado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado. O próximo inscrito, antes da Penha, que já estava inscrito antes, é o Gilberto, da assessoria da Vereadora Aldaíza Sposati.

O SR. GILBERTO - Bom dia a todos. Sou Gilberto, participo do Fórum da População de Rua e também do Comitê Metropolitano dos Catadores de Papel da cidade de São Paulo.

Acho que os projetos, os quatro projetos... (P14)

Folha nº. 24 do proc.
nº 491 de 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

ROD.:P14 FOLHA:1 TAQ.: Marcelo COMISSÃO:Pol. Urbana e Meio Ambiente
ORADOR: DATA: 05.12.01 *SEM REVISÃO*

Acho que os projetos, os quatro projetos, os seus autores estão de parabéns, porque numa cidade como São Paulo, que produz 12 mil toneladas de lixo-dia, 00,1% é reciclado, quando vemos que em outros países, como Alemanha e Holanda, esse índice chega a 14% ou 15%, a gente perceba que a iniciativa é de fundamental importância.

Agora, o Projeto 497/01, do Vereador Eliseu Gabriel, trata da questão das lixeiras. Vejo que aqui foi tirada uma comissão para estar trabalhando a questão de uma redação final dos projetos, que se ficasse atento a isso porque as lixeiras parece que não dá um entendimento de reciclagem. Então que fosse um tipo container utilizando as cores da reciclagem, enfim, para poder ser uma coisa mais educativa.

Também a destinação que foi levantada aqui, acho que a Vereadora Ana Martins colocou isso muito bem, da destinação dos materiais. Se a gente fala de uma cidade que tem que incluir as pessoas pobres, os catadores de papel, a população de rua, os trabalhadores desempregados de maneira geral, a gente tem que estar preocupado com a inclusão dessas pessoas e com a auto inclusão. Então, que as cooperativas e associações participassem desse processo da destinação, até porque existem outros projetos, como do Pão-de-Açúcar, que está fazendo o projeto da reciclagem, troca-se por um cupom, mas no qual não se inclui as pessoas que de fato precisam, que são os catadores de papel. Então temos que ficar mais atentos a essa questão.

Acho que as colocações, vou fazer um comentário rápido, do Vereador Vanderlei de Jesus estão bem completas nesse projeto, mas uma preocupação Vereador é em relação aos jovens, porque pode ser que dê

Folha nº. 25 do proc.
nº 491 de 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

um caráter explorativo. A gente trabalha em relação a essa questão da erradicação do trabalho infantil, o jovem, se não for uma coisa bem definida e bem trabalhada, acaba sendo uma parte de exploração sobre eles nessa questão da coleta dos materiais reaproveitáveis. Então acho que a gente tem que ficar atento a isso, assim como com relação à questão da destinação. Acho que tem que levar em conta a questão da destinação porque fala em relação às usinas de triagem e elas fazem parceria com as cooperativas. Por que não pode passar direto para as cooperativas e para as associações organizadas, enfim, se fazer convênio direto com elas. A gente precisa ter um entendimento melhor com relação ao projeto do pastor.

Depois, sobre o outro, queria comentar com o Vereador Claudio Fonseca que estava aqui ainda, mas teve que se retirar. O projeto do Vereador Claudio Fonseca fala dessa questão da destinação, que ficou bastante acentuada aqui. Outra coisa do projeto do Vereador Claudio, ele sobre troca por ticket ou cesta básica. Eu acho péssima essa questão de pegar material. Se a gente está criando uma política de resíduo sólido e de reciclagem para o país, para a cidade, acho que é muito ruim essa questão de trocar por coisas, seja cestas ou tickets. Acho que a base de troca ocorreu na sociedade feudal, coisa muito antiga. Acho que de fato temos que valorizar o material reciclado e não ficar na base de troca. A gente, a Comissão tem que estar bastante atenta a isso, caso contrário, por exemplos, os depósitos de materiais dos catadores eles trocam por pinga e por outras coisas e como é muito ruim a gente vive combatendo essas trocas.

Folha nº. 26 do proc.
nº 497 de 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Por fim, o último projeto, o Projeto 439, que foi bem colocado, acho que tem o projeto do Emersom Kappaz, que é de política de resíduos sólido em nível nacional, acho que a gente tem que estar fortalecendo para que de fato crie essa política e a consolide incluindo as pessoas que de fato precisam, que são os catadores e os moradores de rua.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Obrigado Gilberto. Tem a palavra a Sra. Penha, Assessora da Vereadora Ana Martins.

A SRA. PENHA - Gostaria de fazer uma proposta. Assim como aconteceu com os PLs de arborização, quando a gente fez um substitutivo único a partir de um grupo de estudos, então vamos propor esse grupo de estudos concretamente, porque existem 16 PLs em tramitação, são sete de coleta seletiva e nove de reciclagem de lixo. Então pediria à Assessoria da Comissão de Política Urbana para encaminhar essa proposta chamando a Limpurb, os demais órgãos, os demais parceiros interessados nessa questão, juntar todos eles. Inclusive acho que podemos agregar a coleta seletiva e a reciclagem num PL só e dar uma resposta única numa política efetiva contemplando tudo que foi possível, de todos os PLs dos Vereadores, deixando de lado algumas realmente que não tem cabimento, como algumas pessoas citaram que alguns têm problemas. Deveríamos convidar todos os Vereadores que tem propostas, seus Assessores, para formalizar isso num projeto único. Essa é a minha proposta.

O SR. - Vereador, me permita uma rápida colocação. Desta relação da Comissão de Estudos, quantos envolvem a coleta seletiva em condomínios e shopping centers?

Folha nº _____ do proc.
nº _____ de _____

Folha nº. 27 do proc.
nº 491 de 01
IGNÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Não cabe aqui. Isso vai ser o trabalho da Comissão. O grupo de trabalho vai fazer essa análise. Nós estamos aqui hoje para estar ouvindo os opiniões.

Acabou, Sra. Penha?

Só um aparte do Vereador que vai ...

Folha nº _____ do proc.

nº _____ de _____

Folha nº. 28 do proc. nº 491 de 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo RF 11.132

ROD.:P15 FOLHA:1 TAQ.: Anelise COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR: DATA: 05-12-02 *SEM REVISÃO*

...em condomínios e *shoppings centers*?

O SR. - Dê um exemplo específico.

A SRA. - Específico...

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Acho que não é o caso de... Isso será trabalho específico da Comissão, desculpe-me. Nós vamos fazer um grupo de trabalho, que fará essa análise. Estamos aqui hoje para ouvir as opiniões. Acabou, Penha?

Só um aparte do Vereador, que vai tirar uma dúvida sobre o que falou o Gilberto.

O SR. - Não só o Gilberto, mas quando houve a explanação sobre o projeto, falaram que seriam utilizados jovens e adolescentes. Não é dessa forma. Na verdade, o artigo 7° fala a utilização de pessoas das coletoras comunitárias. Seriam aproveitados principalmente os desempregados, moradores de rua e pessoas de baixa renda. Quando se falou em utilizar jovens e adolescentes, num outro artigo, no 9° , falamos que o programa de coleta complementar poderá utilizar-se dos adolescentes que catam material reaproveitável dos lixões para difundir a iniciativa e levar à população à participação ativa nela. Seria apenas a divulgação.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Agora passarei a palavra à Estela, do Limpurb.

A SRA. ESTELA - Obrigada. São três projetos - já vi que há um monte de projetos, tenho conhecimento de alguns deles, acho imprescindível a implantação dessa proposta da arquiteta Penha, até porque estou representando o Limpurb, que é da Secretaria de Serviços e Obras e vou entrar em contato hoje com o pessoal de Meio Ambiente,

Folha nº. 29 do proc.
nº 491 de 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

porque acredito que, por algum problema que ocorreu, eles não estejam aqui hoje. Fiquei absolutamente surpresa. Eles devem estar absolutamente frustrados por não estar hoje aqui. Alguma coisa aconteceu, porque é imprescindível que Meio Ambiente e Limpurb discutam com esta comissão todas essas questões. As idéias são muito boas, mas todas precisam ser lapidadas, para conseguirmos fazer a engrenagem da idéia. A questão da implantação do princípio poluidor/pagador, gerador/pagador, é lógico que já deveria ter sido implantado há muito tempo. Estamos brigando por isso. É ótimo que tenhamos várias pessoas com o mesmo objetivo, tanto no Executivo como no Legislativo, e iniciativa privada, terceiro setor. Vamos então reunir essas pessoas, lapidar esses projetos. Quem sabe daí não saia um projeto de lei que consiga colocar a lei em vigor e fazer cumpri-la. Existem muitas coisas a serem discutidas nesses projetos de lei, como a praticidade da coleta, divisão de seco e úmido, subdivisão do seco. Tudo isso requer discussão. Nós, do Limpurb, estamos absolutamente abertos, como sempre, a discussões.

Achei muito interessante a idéia de ter, dentro desta comissão de Meio Ambiente - pela qual tiro o chapéu -, a presença de Limpurb e Departamento de Controle Ambiental ou membro da Secretaria de Meio Ambiente. Não discorrerei sobre cada um dos projetos, porque isso exigiria tempo e embasamento jurídico, abrangendo menores, lixões, fim de aterros. Quem sabe se, trabalhando juntos, consigamos dirimir essas dúvidas.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado, Estela. O próximo é o João Eduardo.

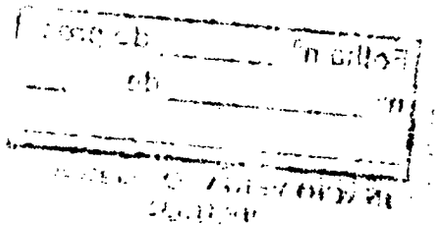

Folha nº. 30 do proc. nº 491 de 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

ROD.:P15 FOLHA:3 TAQ.: Anelise COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR: DATA: 05-12-02 *SEM REVISÃO*

O SR. JEAN - Bom dia, meu nome é Jean. Participo do Comitê de Meio Ambiente da Câmara Americana do Comércio, em especial da Comissão de Resíduos Sólidos do projeto Emerson Kapaz. A Comissão tem-se reunido semanalmente e está aberta a quem quiser participar. Temos evoluído bastante no projeto. Direi que sou apartidário, sou técnico ambiental.

A melhor proposta que ouvi nesta manhã foi do assessor e da Estela, que reiterou o fato de que seja feito um só projeto, um só estudo a respeito de resíduos sólidos. O que tenho visto é que a amplitude do projeto de lei do Emerson Kapaz - estou com ele aqui - é bem grande e ele já tem todas essas previsões que estão sendo feitas por esse projeto de lei municipal, projeto de lei estadual, existe lei de tudo quanto é jeito, em todos os municípios, em todos os Estados. Ela é uma lei que tem previsões específicas. Criar uma lei municipal a respeito de coleta será chover no molhado, sem dar atenção ao que está no projeto de resíduos sólidos.

Vou-me ater a alguns pontos que considero principais. Primeiro, a classificação dos resíduos. Existe uma cultura de achar que resíduo sólido é qualquer coisa que se jogue fora e que não seja líquido. Na verdade, existem 13 classificações de resíduos sólidos: resíduos comuns, que são os urbanos, resíduos industriais, minerais, de serviço de saúde, rurais, de serviço de transporte, radioativos, entulhos, rejeitos e materiais, resíduos de serviço, resíduo tecnológico, de indústria bélica, de embalagem e perigosos. Não basta tratar de resíduos, é preciso estudar um a um especificamente. O senhor disse que somente os resíduos hospitalares não são reciclados.

Folha nº. 31 do proc. nº 491 de 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Alguns são reciclados e outros que não são hospitalares também não são reciclados, por exemplo, resíduos de indústria bélica. Muitos resíduos de indústria bélica não têm destinação, não são recicláveis e até hoje não há uma política efetiva sobre eles. Resíduos perigosos: também não há nenhuma disposição sobre resíduos perigosos. Em relação aos hospitalares, há a Portaria 289/01, que trata da reciclagem e coleta seletiva de resíduos hospitalares. Então, já existe uma previsão legal. Então, temos de tomar muito cuidado na hora de colocar resíduos numa lei, pois há 13 espécies distintas.

Uma outra questão importante é a necessidade de se fazer uma política ambiental de resíduos sólidos e uma política de coleta seletiva, que chamo de trifásica. A primeira fase trata-se da disposição; na segunda fase, trata-se do transporte e, por fim, a destinação. Se não tivermos uma especificação para cada um desses itens, não adianta alguém transportar e não ter onde colocar. Não adianta criar uma cultura e não ter quem transporte. Então, na questão da disposição, acredito que as normas que tenho visto não têm sanção. Toda norma que não tem sanção não tem aplicação, é letra morta. Temos de responsabilizar o pós-consumo, temos de saber aplicar uma sanção àquele que lança uma latinha de Coca-Cola no cesto que é de papel. Como será cobrado desse sujeito, como será imposto um auto de infração?

Então, no primeiro item... (Márcia)

Folha nº. 32 do proc. nº 496 de 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

ROD.:P16 FOLHA:1 TAQ.: MÁRCIA COMISSÃO: POL
ORADOR: DATA: 05-12 *SEM REVISÃO*

Então, no primeiro item do que eu acho importante nessa minha idéia trifásica é a questão de disposição. Tem uma norma que aplica uma sanção. Segundo item, transporte: embora seja bastante criativa a participação do jovem, existem resíduos que não podem ser recolhidos sem luvas. Vamos dar um exemplo simples. Como uma criança vai saber diferenciar um resíduo especial de um resíduo bélico, de um resíduo industrial, de um resíduo comum?

Minha idéia é organizar os catadores que hoje já existem, e a iniciativa privada, o pequeno coletor que carrega em charretes, tudo o mais. Organizá-los em cooperativas, e estas sim teriam legitimidade de atuar na coleta e no transporte. E principalmente viabilizar, porque a gente tem experiência prática de que colocar uma balança num caminhão para recolher resíduo é absolutamente inviável.

Entendo como final a destinação desse resíduo sólido. Há uma grande preocupação hoje com os aterros, reuso, reciclagem, mas não há uma preocupação de abertura de livre concorrência onde a gente possa escolher onde vai mandar o resíduo, ou de um edifício ou um shopping center. A questão da destinação acho que tem de ser pensada de forma mais abrangente do que simplesmente quem vai recolher. Primeiro, que você tem de regularizar a situação das empresas que já fazem isso, já recolhem resíduos sólidos. E incentivar a abertura dessa novo mercado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Concluindo, Jean.

O SR. JEAN - Eu coloco-me à disposição dos senhores, a Comissão de Resíduos Sólidos Émerson Capaz se coloca à disposição para qualquer dúvida. Vou deixar meu telefone com a Estela, quem desejar pode pegar com ela. Mas de todas, a melhor idéia é realmente juntar

todos os projetos de lei em um só e fazer uma lei consistente mas que tenha compasso com o projeto que será colocado em votação em março ou abril/2002. Porque não adianta fazer um projeto de lei que daqui a dois ou três meses vai ser revogado; é melhor fazer uma coisa compassada, com um só texto, que todo o mundo possa caminhar num só sentido, do que ficar criando várias centenas de lei, como a gente acaba sofrendo todos os dias. Muito obrigado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado, Jean. Sem dúvida, sua colaboração será importantíssima para o nosso grupo de trabalho. Não tenho dúvida nenhuma que uma lei municipal terá de ser compatível com a lei nacional; talvez devêssemos inclusive ter um cronograma. A questão da votação em março ou abril é algo certo ou uma hipótese? É a previsão? De qualquer maneira, eu entendo, e acho que há um acordo geral aqui quanto à importância de se formar esse grupo de trabalho. Pela nossa situação neste final de ano, dificilmente esse grupo poderá funcionar ainda este mês.

(MANIFESTAÇÃO FORA DO MICROFONE)

Pode encaminhar para a Comissão, e nós nos encarregamos de mandar para todos os membros que vierem a participar desse grupo de trabalho. Tem mais um inscrito e mais dois fora de tempo. O Carlos, assessor do Vereador Marcos Zerbini; o Parada, assessor do Vereador Dissei, e João Fuzaro, da Cetesb. Eu pediria que realmente fossem breves, que temos ainda quatro projetos para audiência pública hoje aqui.

O SR. CARLOS EDUARDO - Obrigado, Vereador. Primeiro, quero manifestar nosso apoio à proposta que a Penha levantou, de fazer um

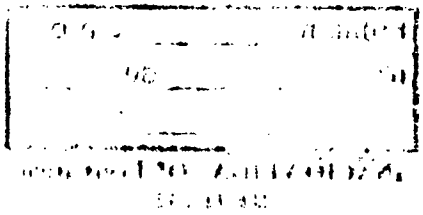

Folha nº. 34 do proc.
nº 491 de 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

ROD.:P16 FOLHA:3 TAQ.: MÁRCIA COMISSÃO: POL
ORADOR: DATA: 05-12 *SEM REVISÃO*

trabalho conjunto. E dizer que esses projetos só podem prosperar se forem avaliados em conjunto realmente. A título de exemplo, nós temos aqui dois projetos bem intencionados mas que são contraditórios: o projeto do Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior prevê uma exigência de recompra das garrafas plásticas pelas indústrias, progressiva ao longo de três anos. Ou seja, depois de três anos a indústria teria que readquirir 90% das garrafas plásticas...(DAGMAR)

Folha nº. 35 do proc. nº 491 de 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

ou seja, no terceiro ano a indústria teria de readquirir 90% das garrafas plásticas. Mas se a coleta seletiva estiver recolhendo na rua, o desespero dos distribuidores de bebida com garrafas seria muito grande porque elas estariam sumindo por outro escoadouro. Há vários caminhos nesse processo de reciclagem e precisamos pensar em conjunto para que um não prejudique o outro e os estímulos das partes não entrassem em conflito.

Do ponto de vista do Poder Público e da população o processo é visto mais como um problema, mas do empresário, como uma oportunidade de negócio. Tenho conversado com o diretor de Meio Ambiente, o Dr. Albiero, o Dr. Romildo Campelo, o diretor substituto, e a posição da FIESP é muito clara: a indústria não recicla lixo, ela recicla matéria prima. Então devemos estimular qualquer desenvolvimento tecnológico que promova a transformação do lixo em matéria prima.

Portanto, o meu elogio à proposta da Penha. Não vou me estender mais porque o tempo é curto.

Muito obrigado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Eu pediria aos últimos que não sejam repetitivos em relação ao consenso.

O SR. INÁCIO PARADA - Assessor do Vereador Domingos Dissei. Só quero dizer que a rádio Eldorado está fazendo um bom trabalho sobre lixo reciclável nos postos de gasolina Aster, no caso de garrafas plásticas e das embalagens tetrapark, que hoje a indústria já consegue reciclar.

Quem fizer uma coleta seletiva em casa dentro de um mês vai verificar que a quantidade de garrafas é muito grande. É a pior coisa

Folha nº. 36 do proc. nº 491 de 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo RF 11.132

por causa do volume. Antigamente a Vega Sopave triturava e fazia sacos de lixo para coletar o lixo de varrição nas ruas. Hoje não sei se continua, porque já foi vendida.

Vimos recentemente na televisão um bloco de concreto com a garrafa no meio e a resistência para fazer a casa é a mesma.

Outro problema são os pneus que a Prefeitura usou recentemente para uma barragem, e a indústria está aproveitando os pneus com fibras para usar na pavimentação, e as concessionárias de pavimentação de estradas usam isso junto com polímero para rejuvenescer o pavimento.

Em Rio Claro existe uma faculdade de ecologia, da UNESP, e a pressão dos alunos foi tanta que na cidade as garrafas Pet, de plástico, são recicláveis. O Poder Público teria de fazer um trabalho de educação ambiental nas escolas, e isso talvez seja o mais importante.

Muito obrigado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Último inscrito é o João Fusaro, da CETESB.

O SR. JOÃO FUSARO - Não vou elogiar a Casa porque todos já fizeram. São Paulo já foi referência nacional e internacional no que diz respeito a lixo e limpeza pública. Eu trabalho na CETESB desde 1976 e aprendi muito. É uma pena que a gente tenha perdido as posturas de vanguarda que a Cidade tinha.

Estamos falando de comissões de cunho ambiental, mas vejo projetos também de cunho social. São coisas muito distintas. Se a meta da comissão, da Casa, é defender o meio ambiente, a saúde pública, é até possível que se agreguem questões sociais, acho até viável num

Folha nº _____ do proc.
nº _____ do

Folha nº. 37 do proc. nº 491 de 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

país pobre, mas não vamos resolver o problema social do país com o lixo. Senão, teríamos de agregar outros setores do saneamento também à questão da pobreza. Existe a desigualdade social, má distribuição de renda no país, São Paulo é o termômetro do país, e o pessoal vêm para cá realmente na esperança de resolver seu problema de vida, e criar essa falsa propaganda de que as pessoas têm rendas elevadíssimas vendendo material reciclável é um perigo, estamos atraindo gente para cá, não sei até que ponto interessa para a Cidade.

Por isso, a minha proposta é que esta comissão avalie claramente a questão ambiental. Se tivermos uma política ambiental muito clara, é até possível utilizar essa mão-de-obra abundante, como um agregado na solução do problema ambiental. Mas não misturar as duas, porque quando a gente começa a sonhar com a questão social, esquece que não é bem assim lá fora. A Alemanha tem problemas seríssimos com material reciclável, a Suécia, a Dinamarca, a Finlândia. Esse pessoal queima material reciclável. Fazem compostagem que não é adubo, jamais vai substituir o adubo, e depois queimam, levam para os aterros. Só que isso não vem para a gente.

Então, cuidado com metas sociais misturadas com metas ambientais.

Muito obrigado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado. Quero fazer o último comentário, sem ser repetitivo. Os projetos são interessantes, mas devem ser aperfeiçoados.

Outra questão que deve ser objeto de preocupação nessa matéria é a redução da produção do lixo, do material reciclável. Antes da

Folha nº. 38 do proc.
nº 491 de 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

ROD.:P17 FOLHA:4 TAQ.:dagmar COMISSÃO:POL
ORADOR: DATA: 05-12 *SEM REVISÃO*

garrafa plástica existia a reciclada, que não virava lixo, e o seu recolhimento e limpeza também geravam trabalho. A nossa sociedade de consumo gera uma quantidade enorme de lixo que, reciclável ou não, vira um problema. É um problema de mentalidade da nossa sociedade, que é de produção excessiva de lixo e material descartável, e muito dele não tem viabilidade econômica na reciclagem. Se a latinha da cerveja...

Folha nº. 39 do proc.
nº 491 de 01

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

ROD.: P18 FOLHA:1 TAQ.: Vianna COMISSÃO: Pol. Urbana - Aud. Pública
ORADOR: DATA: 5.12.2001 *SEM REVISÃO*

Se a latinha da cerveja tem uma viabilidade econômica, outros materiais podem até ser reciclados mas não têm viabilidade econômica, e um deles é o plástico. Não quero me estender na discussão, acho que o encaminhamento já foi indicado. A Comissão está propondo a formação de um grupo de trabalho da Comissão de Política Urbana, que conta também com a participação de outros vereadores e assessores de vereadores interessados e as várias entidades, movimentos, grupos vinculados a esse assunto, e na comissão ordinária talvez a gente pudesse tratar da maneira como a gente iria compor esse grupo de trabalho, se seria um grupo de trabalho, se seria uma subcomissão, qual seria o mecanismo pelo qual isso vai se dar. Evidentemente isso tem de ser feito também de uma maneira conjunta com a Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria de Serviços e Obras, particularmente o Limpurb, para que agente pudesse ter a participação conjunta do Executivo.

Vereador Vanderlei, o último a falar sobre esse assunto.

O SR. **VANDERLEI DE JESUS (PL)** - Última fala desse assunto. Muitas vezes se discute, se discute, mas as pessoas não colocam em prática. Eu coloco em prática na minha casa. A única coisa que eu não aproveito é o lixo orgânico, o resto eu lavo tudo, guardo e levo para uma entidade social, mando tudo para a reciclagem, tudo. A única coisa que não aproveito é o lixo orgânico, o resto eu lavo tudo e mando tudo para uma obra social.

SP

Folha nº. 40 do proc. nº 491 de 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado. Vamos passar então ao Projeto 297, da Vereadora Ana Martins, em segunda audiência pública, que cria o Parque Municipal Jardim Primavera na área ocupada pelo aterro sanitário Jacuí e dá outras providências. Então, Aideli. Vamos pedir agilidade para tentarmos fechar no horário.

A SRA. AIDELI - Então eu vou contar rapidamente. O local tinha um aterro sanitário cujas crateras produzidas por exploração foram utilizadas para se jogar o lixo. A comunidade da região batalhou e está batalhando há anos para transformar essa área num parque. Já há alguns anos um estudo da Cetesb foi feito sobre o local para verificar sobre a missão de gases e a situação de estabilidade do aterro, se poderia proporcionar a instalação desse parque.

Atualmente a situação é a seguinte: a Secretaria Municipal do Meio Ambiente esclareceu que continuam os estudos de viabilidade de implantação do parque e ainda há problemas em relação ao controle da emissão de gases. A SMMA não é contrária à implantação do parque, é favorável, mas sugere uma alteração no projeto de lei para incluir a implantação apenas após a efetivação da adequação da área sob o ponto de vista ambiental.

Eu gostaria de complementar o seguinte: o projeto não trata só da criação do parque; ele trata da criação do parque e da criação do conselho gestor do parque que auxiliará na implantação do parque. Por isso que esse conselho está sendo criado antes do parque, porque há uma controvérsia: como criar um conselho antes da criação do próprio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/ documento, rubricado sob folha nº 41a 43
09/08/02 [illegible]

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 41 do proc. 2001
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:1	Folha:22	Taq.:ALEX	Sessão: 162 extraordinária
Orador:		Data: **7 8 2002**	***Sem Revisão da Taquigrafia***

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - V.Exa. requer o adiamento do item 86?

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Indago a V.Exa. se já não faria o requerimento do adiamento dos itens 86 a 90.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - V.Exa., sempre inteligente. Requeiro o adiamento dos itens 86, 87, 88 e 90.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o requerimento de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o adiamento.

Proceda o Sr. Secretário à leitura do item 91.

- "91. PL 491/01, do Vereador Vanderlei de Jesus (PL). Institui o 'Programa de Coleta Complementar de Lixo Reciclável' PCCLR. (Para reforçar a política de coleta instituída pela Lei nº

Folha nº 42 do proc.
nº 05-89 de 2001
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

10.954/91). Fase da discussão: 2ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção pela Sra. Prefeita de São Paulo.

O SR. ARSELINO TATTO...(Marcelo)

O SR. ARSELINO TATTO (PT)- (Pela ordem) - Sr. Presidente, regimentalmente requeiro o adiamento dos itens 92 a 94 da ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 43 V

do processo nº 01-491 de 01/07/08/02 (a)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 162ª Sessão Extraordinária, de 7 de agosto do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

09/08/02

RECEBIDO EM LEG3
EM 13/08/02
ÀS 13:00 **h.**

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

08/08/02

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

08/08/02

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

CÓD. 0233

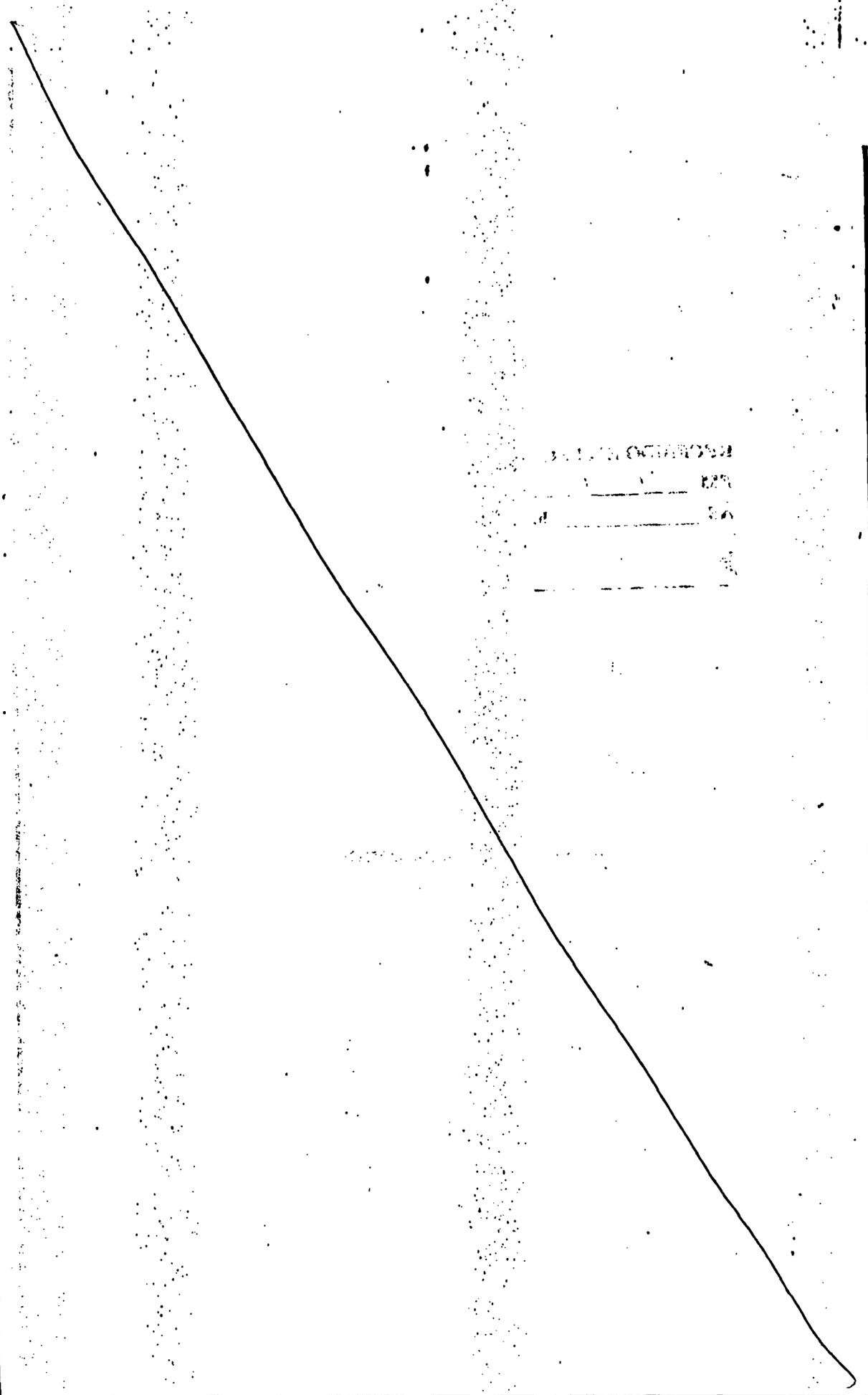

SEGUE ..... junto ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 44/51

Em 13 / 09 / 2002.

(a) ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Folha Nº. 44 proc.
Nº. 01-491 de 2001
O funcionário
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de agosto de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0477/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 07 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 491/01, de autoria do Vereador Pastor Vanderlei de Jesus, que institui o Programa de Coleta Complementar de Lixo Reciclável - PCCLR, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za

Folha Nº. 45 do proc.
Nº. 01.491 de 2001
O funcionário
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE AGOSTO DE 2002. Cópia extraída de fls. 01/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 491/01). (Ver. Pastor Vanderlei de Jesus - PL). Institui o Programa de Coleta Complementar de Lixo Reciclável - PCCLR, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o Programa de Coleta Complementar de Lixo Reciclável - PCCLR, que tem como objetivo reforçar e complementar a política de Coleta Seletiva de Lixo, instituída pela Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991. Parágrafo único - Este Programa será destinado a recolher somente os materiais recicláveis, como papel, plástico, vidro e metais. Art. 2º - A coleta dos materiais a serem reciclados se dará em postos de coleta instalados nos principais pontos desta Cidade. Parágrafo único - Nos postos de coleta, o lixo coletado de acordo com cada tipo de material, será separado e depositado em receptores com cores padronizadas. Art. 3º - O Poder Público disponibilizará, para a entrega desses materiais, de modo voluntário pela população, postos nos seguintes locais, entre outros: I - nas estações de Metrô; II - nas escolas municipais; III - nos ginásios desportivos e estádios de futebol; IV - nos pontos centrais do Município, como Praça da Sé, Anhangabaú, Praça João Mendes. Art. 4º - O material reciclável recolhido será encaminhado às Usinas de Triagem de Resíduos ou outros locais devidos. Parágrafo único - As Usinas de Triagem serão os locais destinados à separação de todos os materiais recolhidos e à sua preparação para venda aos interessados. Art. 5º - A Prefeitura estabelecerá relações de parceria com cooperativas de reciclagem, com associações de coletores comunitários e entidades assemelhadas, com a finalidade de gerar renda, proporcionar cursos e outros benefícios para os catadores desses materiais. Art. 6º - A Prefeitura promoverá o estabelecimento de relações de parceria entre as empresas responsáveis pela coleta urbana do lixo em geral e as entidades associativas, cooperativas e comunitárias voltadas para a aqui referida coleta seletiva complementar, com o objetivo de dividir proporcionalmente os recursos auferidos com a venda dos materiais recicláveis. Art. 7º- Preferencialmente serão utilizados pelas cooperativas e associações de coletores comunitários, com auxílio do Poder Municipal: I - desempregados; II - moradores de rua; III - pessoas de baixa renda. § 1º - A renda resultante de venda dos materiais reciclados e recicláveis será distribuída entre cooperativas e associações de coletores

Folha nº 46 do proc.
Nº 01.491 de 19/2001
O funcionário
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

ou aplicada em benefício dos associados, através de decisão coletiva, na criação de creches ou em melhorias para a categoria, nas áreas da educação e da saúde. § 2º - Os representantes das cooperativas, associações ou entidades assemelhadas de que trata esta lei, serão responsáveis pela arrecadação e pela distribuição, nos termos dos estatutos associativos, dos valores resultantes da venda dos materiais coletados e vendidos, devendo manter uma contabilidade do empreendimento atualizada e sempre acessível aos seus integrantes e ao Poder Municipal. § 3º - As entidades de coleta comunitária nesta lei referidas deverão fornecer e afixar nas suas sedes, semestralmente, os balancetes financeiros, com discriminação das receitas e despesas e da distribuição dos rendimentos, com cópias enviadas ao Ministério Público e ao órgão municipal responsável. Art. 8º - O Programa aqui instituído poderá utilizar-se de voluntários, sem remuneração, que, eventualmente, darão apoio às entidades de catadores de lixo aqui referidas. Art. 9º - O Programa de Coleta Complementar poderá utilizar-se dos adolescentes que catam material reaproveitável nos lixões, para difundir esta iniciativa e levar a população à participação ativa nela. Art. 10 - O Executivo terá 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar esta lei, contados a partir de sua promulgação. Art. 11 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ZUZI ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 08 de agosto de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Sônia Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/za

Folha f. 47 do proc.
Nº. 01-491 de 10 2001
O funcionário
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2002.

Institui o Programa de Coleta Complementar de Lixo Reciclável - PCCLR, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de agosto de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Coleta Complementar de Lixo Reciclável - PCCLR, que tem como objetivo reforçar e complementar a política de Coleta Seletiva de Lixo, instituída pela Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991.

Parágrafo único - Este Programa será destinado a recolher somente os materiais recicláveis, como papel, plástico, vidro e metais.

Art. 2º - A coleta dos materiais a serem reciclados se dará em postos de coleta instalados nos principais pontos desta Cidade.

Parágrafo único - Nos postos de coleta, o lixo coletado de acordo com cada tipo de material, será separado e depositado em receptores com cores padronizadas.

Art. 3º - O Poder Público disponibilizará, para a entrega desses materiais, de modo voluntário pela população, postos nos seguintes locais, entre outros:

I - nas estações de Metrô;

II - nas escolas municipais;

III - nos ginásios desportivos e estádios de futebol;

IV - nos pontos centrais do Município, como Praça da Sé, Anhangabaú, Praça João Mendes.

Art. 4º - O material reciclável recolhido será encaminhado às Usinas de Triagem de Resíduos ou outros locais devidos.

Folha Nº. 48 do proc.
Nº. 01-491 de 2001
O funcionário
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Parágrafo único - As Usinas de Triagem serão os locais destinados à separação de todos os materiais recolhidos e à sua preparação para venda aos interessados.

Art. 5º - A Prefeitura estabelecerá relações de parceria com cooperativas de reciclagem, com associações de coletores comunitários e entidades assemelhadas, com a finalidade de gerar renda, proporcionar cursos e outros benefícios para os catadores desses materiais.

Art. 6º - A Prefeitura promoverá o estabelecimento de relações de parceria entre as empresas responsáveis pela coleta urbana do lixo em geral e as entidades associativas, cooperativas e comunitárias voltadas para a aqui referida coleta seletiva complementar, com o objetivo de dividir proporcionalmente os recursos auferidos com a venda dos materiais recicláveis.

Art. 7º- Preferencialmente serão utilizados pelas cooperativas e associações de coletores comunitários, com auxílio do Poder Municipal:

I - desempregados;

II - moradores de rua;

III - pessoas de baixa renda.

§ 1º - A renda resultante de venda dos materiais reciclados e recicláveis será distribuída entre cooperativas e associações de coletores ou aplicada em benefício dos associados, através de decisão coletiva, na criação de creches ou em melhorias para a categoria, nas áreas da educação e da saúde.

§ 2º - Os representantes das cooperativas, associações ou entidades assemelhadas de que trata esta lei, serão responsáveis pela arrecadação e pela distribuição, nos termos dos estatutos associativos, dos valores resultantes da venda dos materiais coletados e vendidos, devendo manter uma contabilidade do empreendimento atualizada e sempre acessível aos seus integrantes e ao Poder Municipal.

§ 3º - As entidades de coleta comunitária nesta lei referidas deverão fornecer e afixar nas suas sedes, semestralmente, os balancetes financeiros, com discriminação das receitas e despesas e da distribuição dos rendimentos, com cópias enviadas ao Ministério Público e ao órgão municipal responsável.

Art. 8º - O Programa aqui instituído poderá utilizar-se de voluntários, sem remuneração, que, eventualmente, darão apoio às entidades de catadores de lixo aqui referidas.

Art. 9º - O Programa de Coleta Complementar poderá utilizar-se dos adolescentes que catam material reaproveitável nos lixões, para difundir esta iniciativa e levar a população à participação ativa nela.

Folha Nº. 49 do proc.
Nº. 01.491 de 19 2001
O funcionário
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 10 - O Executivo terá 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar esta lei, contados a partir de sua promulgação.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de agosto de 2002.

O Presidente,

JCSS/pk

Folha Nº. 50 do ...
Nº. 01-491 de ... 2001
O funcionário ...
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de agosto de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 477, de 20/08/2002, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 491/01, de autoria do Ver. Pastor Vanderlei de Jesus.

RECEBIDO
SGM/ATL
22/08/02

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 51 ✓

do processo nº 01-491 de 20 01 13/09/2002 (a) ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento do veto total.

13/09/2002

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

CÓD. 0233

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 52 a 60

Em 13/9/02

(a) .....

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Folha nº 52 do proc.
nº 01-491 de 20 01

Prefeitura do Município de São Paulo

Solange [illegible]
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

São Paulo, 12 de setembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº 539/02

15 - DOCREC
15-0615/2002

AS COMISSÕES DE: 13 SET 2002
Constituição e Justiça
Política Urb. Metrop. e M. Amb.
Administração Pública
Finanças e Orçamento
Senhor Presidente
PRESIDENTE

RECEBIDO NA ATM
Em 12/9/2002
Às 19.45 horas
Camilo José de Sant'ana
RF. 100 358
ATM

ACEITO O VETO
31 MAI 2005
PRESIDENTE

Por meio do Ofício nº 18/Leg.3/0477/2002, cujo recebimento ora registro, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 7 de agosto de 2002, relativa ao Projeto de Lei nº 491/01, de autoria do Vereador Pastor Vanderlei de Jesus, que institui o Programa de Coleta Complementar de Lixo Reciclável – PCCLR.

Da leitura do texto aprovado resulta a meritória intenção de seu autor, traduzida no objetivo de reforçar a política da coleta seletiva de lixo. Ainda assim, e como a seguir se demonstrará, há que ser vetado, integralmente, o referido texto, por razões de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Efetivamente, o texto aprovado por essa Egrégia Câmara estabelece medidas destinadas a regulamentar a prestação de um serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como "todo aquele prestado

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
13 SET 2002
14:40

Folha nº 53 do proc.
nº 01-491 de 20 01
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado." (in "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., Ed. RT, pág. 290).

De fato, a teor do disposto no artigo 125, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a redação que lhe foi conferida pela Emenda nº 25, de 16 de abril de 2002, constituem, dentre outros, serviços municipais, aqueles atinentes a "administrar a coleta, a reciclagem, o tratamento e o destino do lixo." Nessa configuração, dispor sobre tais serviços insere-se nas competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo, conforme expressamente vem delimitado no artigo 37, § 2º, inciso IV, da mesma Lei Orgânica do Município, a seguir transcrito:

"Art. 37 - .....

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....

IV – organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária."

Como claramente deflui do exposto, padece o texto aprovado de vício de iniciativa, o que caracteriza ofensa ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no artigo 2º da Carta Magna e repetido no artigo 6º da Lei Maior local.

Aliás, é de se ressaltar que a ilegalidade e a inconstitucionalidade ora apontadas já haviam sido argüídas no âmbito dessa

Folha nº 54 do proc.
nº 01-491 20 01
Solange Ramonda Dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Egrégia Câmara, em voto contrário do Vereador Arselino Tatto, quando da análise, pela Comissão de Constituição e Justiça, do projeto de lei do qual se originou o texto em questão. A propósito, confira-se a pertinente publicação no Diário Oficial do Município de 24 de outubro de 2001.

Mas, ainda não é tudo. De fato, como compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, induvidosamente, a execução das obras e serviços municipais, em toda a sua plenitude, inclusive criando, para tanto, os adequados programas — que nada mais são do que a manifestação de suas atribuições intrínsecas —, esta Chefia do Executivo fez editar, com publicação no Diário Oficial do Município de 16 de agosto de 2002, o Decreto nº 42.290, de 15 de agosto de 2002 , instituindo o chamado Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável, que, a ser desenvolvido com a participação da sociedade civil, tem por objetivos promover a defesa do meio ambiente, a mudança de comportamento social e a geração de emprego e renda. Dentre as ações do programa está a da implementação progressiva de coleta seletiva de lixo, por meio de cooperativas de trabalho. No mesmo decreto já se prevê, também, que a Secretaria de Serviços e Obras será a Pasta responsável pela Coordenação Geral do Programa, estabelecendo normas e procedimentos para a sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Como se vê, no exercício das atribuições que lhe são próprias e legalmente reservadas, a Prefeitura do Município de São Paulo já dispõe dos necessários instrumentos para a implantação e o funcionamento do sistema de coleta seletiva na Cidade, revelando-se, assim, contrária ao

Folha nº 55 do proc.
nº 01-49[illegible]20 01
Solange Raimunda dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

interesse público a sanção do texto aprovado por essa Egrégia Câmara, que, inclusive, contém dispositivos que contrariam diretrizes do programa municipal já criado, bem como adentra questões que são da autonomia das cooperativas. À guisa de exemplos, no particular, confira-se, por primeiro, o parágrafo único do artigo 2º do texto aprovado, estabelecendo que o lixo coletado, de acordo com cada tipo de material, será separado e depositado em receptores com cores padronizadas. Ocorre que, atualmente, a melhor orientação no caso é a de se separar, apenas, os materiais recicláveis dos orgânicos. Somente na triagem do núcleo central, é que os catadores farão a separação por tipo de material (plástico, papel, vidro). Ainda, no programa da Prefeitura não se inserirão, por ora, as empresas responsáveis pela coleta convencional de lixo. Já o artigo 6º do texto aprovado, contrariando tal diretriz, estabelece que a Prefeitura implementará relações de parceria entre as empresas responsáveis pela coleta urbano do lixo em geral e as entidades cooperativas, com o objetivo de dividir, proporcionalmente, os recursos auferidos com a venda dos materiais recicláveis.

No mais, e ainda na mesma senda de contrariedade às diretrizes do programa municipal, fixa o § 1º do artigo 7º do texto aprovado que a renda proveniente da venda dos materiais reciclados e recicláveis será distribuída entre cooperativas e associações de coletores ou aplicada, em benefício dos associados, nas áreas da educação e da saúde. Ocorre que é entendimento desta Administração que as cooperativas têm autonomia para, em assembléia, decidir como, e em que situações, será investida a renda resultante da venda dos materiais.

Folha 56
nº 01-49 de 20 01
Solange Rainone dos Santos
Assistente Técnico IV
RF 10.801

Enfim, as considerações que venho alinhavando demonstram, à saciedade, que o Poder Executivo Municipal tem, a respeito da questão em pauta, sua própria concepção, traduzida no programa recém criado, cuja legitimidade e legalidade decorrem do fato de, por lei, estar a Prefeitura do Município de São Paulo, sem a interferência de qualquer outro Poder, autorizada a planejar, a organizar e a imprimir determinada direção a serviços que lhe são próprios.

Por fim, mas não menos importante, um último reparo se antepõe ao texto aprovado, especificamente ao seu artigo 9º, que prevê a possibilidade de o programa ali cogitado "utilizar-se dos adolescentes que catam material reaproveitável nos lixões, para difundir esta iniciativa e levar a população à participação ativa nela" (sic).

Ora, a gravidade da possibilidade aventada salta aos olhos, ferindo os mais elementares princípios que norteiam o trato da questão relativa a menores, exemplarmente disciplinada no Estatuto da Criança e do Adolescente. Enfim, se já é degradante a presença de adolescentes em lixões, como se poderia cogitar de sua "utilização" em qualquer programa correlacionado ao assunto em pauta?

Por tudo, como se vê, não comporta o texto aprovado a pretendida sanção, pelo que, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, ou seja, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, vejo-me compelida a vetá-lo integralmente, conforme as razões expostas.

fls. 57
nº 01-491 - 01

Solange Raimunda dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Devolvendo, pois, o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara para o necessário reexame, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMMS/msmrp
Veto 491-01

Introduction

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0477/2002

Folha nº 58 do proc.
nº 01-491 de 20 09
Adriane Batista dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE AGOSTO DE 2002. Cópia extraída de fls. 01/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 491/01). (Ver. Pastor Vanderlei de Jesus - PL). Institui o Programa de Coleta Complementar de Lixo Reciclável - PCCLR, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o Programa de Coleta Complementar de Lixo Reciclável - PCCLR, que tem como objetivo reforçar e complementar a política de Coleta Seletiva de Lixo, instituída pela Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991. Parágrafo único - Este Programa será destinado a recolher somente os materiais recicláveis, como papel, plástico, vidro e metais. Art. 2º - A coleta dos materiais a serem reciclados se dará em postos de coleta instalados nos principais pontos desta Cidade. Parágrafo único - Nos postos de coleta, o lixo coletado de acordo com cada tipo de material, será separado e depositado em receptores com cores padronizadas. Art. 3º - O Poder Público disponibilizará, para a entrega desses materiais, de modo voluntário pela população, postos nos seguintes locais, entre outros: I - nas estações de Metrô; II - nas escolas municipais; III - nos ginásios desportivos e estádios de futebol; IV - nos pontos centrais do Município, como Praça da Sé, Anhangabaú, Praça João Mendes. Art. 4º - O material reciclável recolhido será encaminhado às Usinas de Triagem de Resíduos ou outros locais devidos. Parágrafo único - As Usinas de Triagem serão os locais destinados à separação de todos os materiais recolhidos e à sua preparação para venda aos interessados. Art. 5º - A Prefeitura estabelecerá relações de parceria com cooperativas de reciclagem, com associações de coletores comunitários e entidades assemelhadas, com a finalidade de gerar renda, proporcionar cursos e outros benefícios para os catadores desses materiais. Art. 6º - A Prefeitura promoverá o estabelecimento de relações de parceria entre as empresas responsáveis pela coleta urbana do lixo em geral e as entidades associativas, cooperativas e comunitárias voltadas para a aqui referida coleta seletiva complementar, com o objetivo de dividir proporcionalmente os recursos auferidos com a venda dos materiais recicláveis. Art. 7º- Preferencialmente serão utilizados pelas cooperativas e associações de coletores comunitários, com auxílio do Poder Municipal: I - desempregados; II - moradores de rua; III - pessoas de baixa renda. § 1º - A renda resultante de venda dos materiais reciclados e recicláveis será distribuída entre cooperativas e associações de coletores

ou aplicada em benefício dos associados, através de decisão coletiva, na criação de creches ou em melhorias para a categoria, nas áreas da educação e da saúde. § 2° - Os representantes das cooperativas, associações ou entidades assemelhadas de que trata esta lei, serão responsáveis pela arrecadação e pela distribuição, nos termos dos estatutos associativos, dos valores resultantes da venda dos materiais coletados e vendidos, devendo manter uma contabilidade do empreendimento atualizada e sempre acessível aos seus integrantes e ao Poder Municipal. § 3° - As entidades de coleta comunitária nesta lei referidas deverão fornecer e afixar nas suas sedes, semestralmente, os balancetes financeiros, com discriminação das receitas e despesas e da distribuição dos rendimentos, com cópias enviadas ao Ministério Público e ao órgão municipal responsável. Art. 8° - O Programa aqui instituído poderá utilizar-se de voluntários, sem remuneração, que, eventualmente, darão apoio às entidades de catadores de lixo aqui referidas. Art. 9° - O Programa de Coleta Complementar poderá utilizar-se dos adolescentes que catam material reaproveitável nos lixões, para difundir esta iniciativa e levar a população à participação ativa nela. Art. 10 - O Executivo terá 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar esta lei, contados a partir de sua promulgação. Art. 11 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ZUZI ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente n° 54 e digitei. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 08 de agosto de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Chefe de Seção Técnica IV Substituto Visto, Sônia Maria Verzolla Diretor Téc. Depto. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/za

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 60

do processo nº 01-491 de 2001 13/9/02 (a) Solange Falnone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Administração Pública e de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

13/09/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/09/02 às 18:00 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador BARCELLOS
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 16 de SETEMBRO de 2002

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 26

Em 27-09-02

(a) .....
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Folha nº 65-4 do Processo 491/01 Carlos Roberto Silva Reg. 13130

(13)

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /02 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELA SRA. PREFEITA AO PROJETO DE LEI Nº 491/01

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Vanderlei de Jesus, que visa instituir no Município de São Paulo o Programa de Coleta Complementar de Lixo Reciclável, com o objetivo de reforçar e complementar a política de Coleta Seletiva de Lixo instituída pela Lei nº 10.954/91.

Aprovado em 2ª discussão e votação na 162ª Sessão Extraordinária, de 7 de agosto de 2002, foi o projeto encaminhado à sanção tendo recebido veto integral por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega a Sra. Prefeita que o texto aprovado estabelece medidas destinadas a regulamentar a prestação de um serviço público, padecendo o texto aprovado de vício de iniciativa.

Assiste razão à Sra. Prefeita.

Isso porque, de fato, a proposta cria uma medida regulamentando a prestação de um serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado" (*in* Direito Administrativo Brasileiro 16ª ed., Ed. RT, pág. 290).

Note-se que a própria Carta Municipal define a administração da coleta, o tratamento e o destino do lixo (art. 125, I, LOM) como serviço público municipal, assunto sobre o qual a iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos,

PELA MANUTENÇÃO DO VETO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/09/02

Antonio Paes RELATOR

pvt0491-01

17 - RELCOM
17-1850/2002
17 - RELCOM

À ATM, face ao prazo estabelecido pelo artigo 364 do R.I. 31/1052.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 62
Em 01/06/05
Ass:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 62

do processo n.º 01-491/01 01/06/2005 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 44ª Sessão Ordinária, de 31 de maio do corrente.

01/06/2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP
EM 10/06/05
14:05
AS

Sra. Meire,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 1°.06.2005.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 1°.06.2005.

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

SEGUE 1 juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 63/65
Em 20/06/05

ROSMARI CURY [illegible] DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Folha nº 63 do proc.
nº 01-491 de 01
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2163/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 31 de maio do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que institui o Programa de Coleta Complementar de Lixo Reciclável – PCCLR, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 539, de 12 de setembro de 2002, referente ao PL nº 491/01, de autoria do Ver. Vanderlei de Jesus.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/mk

Folha nº 09 do proc.
nº 01-491 de 01
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2163, de 08/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 491/01, de autoria do Vereador Vanderlei de Jesus.

RECEBIDO
SGM/ATL
13 JUN 2005

Eliene Carvalho Pinto
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 65 V

do processo nº 01-491 de 2001 20/06/05 (a) ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 19 / 07 /2005.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 65 fls.
Arquivado em 28-07-2005
Func.º
LINA ANGELICA M. GUIMARÃES
RF 100.927
SGP-33

CÓD. 0233

S E G U E.....juntado ....., nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....